



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 5808/2010</b>		
Ementa <b>AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSERIR NOS CARNÊS DE IPTU DOS IMÓVEIS SITUADOS NESTA CIDADE, O CÓDIGO DE ZONEAMENTO QUE SE ENCONTRA LOCALIZADO O IMÓVEL DO CONTRIBUINTE.</b>		
Data da Norma <b>05/11/2010</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 16/11/2023	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Complementar nº 103/2023</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Aut. Nº	118/10
P.L. Nº	135/10
Publ.:	12/11/10

**LEI Nº 5.808 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.**

(Vereador: Fábio Marmo Conte)

***“Autoriza o Poder Executivo a inserir nos carnês de IPTU dos imóveis situados nesta cidade, o código de zoneamento que se encontra localizado o imóvel do contribuinte”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir nos carnês de IPTU dos imóveis situados nesta cidade, o código de zoneamento que se encontra localizado o imóvel do contribuinte.

**Parágrafo Único** – O código de zoneamento deverá ser inserido no mesmo local das informações relativas ao imóvel, tais como: cadastro, inscrição cadastral, testada, metragem e valor venal.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em sentido contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 05 de novembro de 2010.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**